

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 06.2008.000616-8

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça **Lio Marcos Marin**, a **Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA**, neste ato representada por seu Presidente Murilo Xavier Flores, e a **Celesc Geração S.A.**, aqui representada por Diretor Presidente, Sr. Paulo Roberto Meller e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Marco Aurélio de Andrade Dutra, acompanhados de sua procuradora, Dra. Mariana Mussi, autorizados pelo § 6º, do artigo 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil n. 06.2008.000616-8, versando sobre a renovação do licenciamento ambiental da Pequena Central Hidrelétrica do Rio Caveiras – PCH Caveiras, gerida pela empresa Celesc Geração S.A.;

CONSIDERANDO que a Celesc Geração S.A. está concluindo o projeto básico para a repotenciação desta PCH, devendo, ainda, neste ano requerer o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, Lei n. 7.347/85 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, o órgão público encarregado para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente ao consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição da República "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados¹;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente²;

CONSIDERANDO que a implementação de empreendimentos hidrelétricos (UHEs e PCHs) deve proporcionar, em relação à gestão dos recursos hídricos, o uso múltiplo das águas³;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se, a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625, artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, artigos 18, 19 e 20 do Ato n. 81/2008/PGJ.

RESOLVEM,

Formalizar o presente instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Compromete-se a Celesc Geração S.A. a:

1 - realizar e/ou atualizar o cadastro de benfeitorias/invasões e outros usos no entorno do reservatório, com demarcação de divisas nas margens esquerda e direita em escala 1:10.000, no prazo 18 (dezoito) meses;

2 – nas áreas pertencentes a Celesc Geração S.A. em que for constatada a ocupação irregular por terceiros, deverá a empresa providenciar sua

¹ art. 225, § 3º, da CF.

² art. 10 da Lei nº 6.938/1981.

³ art. 1º, IV, da Lei nº 9.433/97.

mfsc *bit*²
N
DA

desocupação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a realização e/ou atualização cadastral;

3 – apresentar projeto de retirada de exóticas das APPs, na área pertencente a empresa, conforme IN/43 da Fundação do Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) meses;

4 – fornecer o suporte técnico e apoio logístico na campanha de recuperação das áreas ciliares degradadas do reservatório, a ser desenvolvido em conjunto com o Ministério Público de Santa Catarina, Fundação do Meio Ambiente – FATMA e os Municípios de Lages e Capão Alto, em conformidade com o plano de uso e ocupação do entorno do reservatório;

5 – apresentar à FATMA, no prazo de 3 (três) meses, programa de monitoramento de qualidade da água do Rio Caveiras, no trecho compreendido entre a nascente e um ponto a jusante do reservatório da Celesc, fixando-se pontos, parâmetros e frequência de amostragens, a ser previamente definidos com o órgão licenciador;

6 – apresentar, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, caracterização do lodo do fundo do lago do reservatório da PCH Caveiras, em metodologia a ser acordada com a FATMA;

7 – apresentar, no prazo de 5 (cinco) meses, estudo e metodologia para definição de vazão ecológica, para o trecho de vazão reduzida;

8 – respeitar o nível mínimo de operação do reservatório, a ser definido pela FATMA nas condicionantes da Licença a ser concedida, inclusive suspendendo a geração de energia se for necessário;

9 – elaborar um Plano de Uso e Ocupação do entorno do reservatório da PCH Caveiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com a oitiva e participação dos representantes dos Municípios de Lages e Capão Alto;

10 – pagar, a título de medida compensatória aos interesses ambientais difusos e coletivos violados, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na conta do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (Conta Corrente n. 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil),

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente (Conta Corrente n. 56.782-3, Agência 5215-9, Banco do Brasil);

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Polícia Militar Ambiental, a ser depositado na conta corrente n. 098-2, operação 006, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, para a aquisição de equipamentos e bens a serem incorporados e utilizados exclusivamente no serviço da 4ª Cia. de Polícia Militar Ambiental sediado em Lages, podendo também parte do valor ser aplicado em melhorias físicas no quartel onde hoje está instalada essa unidade militar;

d) aquisição de um veículo Strada Adventure, Locker 1.8 CE, na cor branca, zero quilômetros, com air bag duplo e ABS e CD player e lona marítima, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, para serem incorporados e utilizados exclusivamente no serviço da Gerência da FATMA em Lages;

11 - os pagamentos serão feitos em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, seguindo a ordem de beneficiados acima estabelecida, iniciando-se o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2010, devendo, a compromissária comprovar os depósitos e aquisição do veículo perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo assinalado, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula quinta do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FATMA compromete-se a emitir a renovação da LAO em favor da empresa, com as condicionantes que julgar pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, e, em caso de descumprimento de qualquer das condicionantes da LAO ou condições deste TAC, suspender ou cancelar a licença.

CLAUSULA TERCEIRA – Compromete-se o Ministério Público do Estado de Santa Catarina a:

1 - tomar todas as medidas necessárias, contra quem quer que seja, visando melhorar a qualidade da água do Rio Caveiras, especialmente contra o Município de Lages no tocante ao lançamento de esgoto dos moradores da cidade naquele curso d'água;

2 - não adotar nenhuma medida judicial contra o compromissário, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLAUSULA QUARTA – O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras

providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado nesse caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil, eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

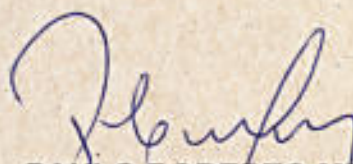
CLAUSULA QUINTA – Em caso de descumprimento de qualquer das exigências acima ajustadas, o compromissário estará sujeito à multa por ocorrência ou violação do presente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, através depósito na conta corrente n. 63.000-4, agência 3582-3, do Banco do Brasil, por cada ato de descumprimento.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consoante dispõe o artigo 19 do Ato n. 081/2008/PGJ.

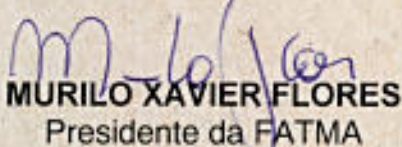
Lages, 20 de setembro de 2010.



LIO MARCOS MARIN
13º Promotor de Justiça - Lages



PAULO ROBERTO MELLER
Compromissário




MURILO XAVIER FLORES
Presidente da FATMA




MARIANA MUSSI
Advogada

Testemunha 01.



Luiz Antonio Garcia Correa

Testemunha 02.



Silvio José dos Santos